



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Defesa Social

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 8431, DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2011.**

Regulamenta o disposto no Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010 e Lei nº 19.379, de 19 de dezembro de 2010, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 07 de janeiro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010 e na Lei n.º 19.379, de 19 de dezembro de 2010,

**RESOLVEM:**

Art. 1º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Defesa Social cumprirá seis horas diárias de trabalho, podendo optar, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, por um dos seguintes horários de entrada:

I - 07:30;



II - 08:00;

III - 08:30;

IV - 09:00;

V - 11:00;

VI - 11:30;

VII - 12:00;

VIII - 12:30; e

IX - 13:00.

§1º O disposto neste artigo se aplica aos servidores que exercem função gratificada 1, 2, 3, 4, além daqueles que ocupam cargo de provimento em comissão DAD-1 e DAD-2.

Art. 2º A escala de trabalho autorizada por essa Resolução garantirá o pleno funcionamento da Secretaria de Estado de Defesa Social, de modo que todas as atividades serão exercidas e todos os serviços serão prestados normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pelo Decreto nº 45.312, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica:

I – aos prestadores de serviços vinculados à Minas Gerais Participações e Serviços S.A;

II – aos contratados nos termos da Lei n.º 18.185/2009;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretaria de Estado de Defesa Social

III – aos servidores em exercício nas Assessorias de Informação e Inteligência;

IV – aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 7698, de 10 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2011.

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**LAFAYETTE DE ANDRADA**  
Secretário de Estado de Defesa Social